



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

PODER LEGISLATIVO

Ressaltando o caráter meramente opinativo deste parecer, cabendo exclusivamente à Comissão de Constituição de Justiça apreciar a matéria e exarar parecer conclusivo no que tange a constitucionalidade e legalidade, nos termos do Art. 189, §1º do Regimento Interno desta Casa.

S.M.J, este é o parecer

Porto Real/ RJ, 25 de agosto de 2021

Valéria Ribeiro de Carvalho
Consultora Legislativa
Matricula 925

